



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

N.º PR2021210/285

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – DIGITALIZAÇÃO COMÉRCIO

SECÇÃO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****OBJETO DO CONCURSO**

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação na área da digitalização do comércio e da produção de serviços na qual se inclui formação de técnicos/formadores, destinado às Unidades Orgânicas Locais (UOL) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP.
2. A presente aquisição será dividida nos seguintes lotes e de acordo com as quantidades referidas no **Anexo III** do Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante:

Lote	Descrição	Preço Base Unitário
1	Mesa digitalizadora	350,00 €
2	Plotter de corte	4 000,00 €
3	Plotter de impressão	5 500,00 €
4	Impressora laser	800,00 €
5	Plotter de Corte	400,00 €
6	Prensa Estampagem Manual	400,00 €
7	Pack Sublimação tintas	800,00 €
8	Prensa Manual Canecas	300,00 €
9	Kit de crachás	300,00 €
10	Máquina de ilhoses	300,00 €

Artigo 2.º**ENTIDADE PÚBLICA CONTRAENTE**

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sito na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 30 00, fax 21 580 36 17 e com o endereço eletrónico [pg-af@iefp.pt](mailto:af@iefp.pt).

Artigo 3.º**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, em 15/02/2022, no uso da competência da entidade adquirente para autorização de despesa, nos termos do disposto no artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 38.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos [Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro].

Artigo 4.º
CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º
AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Artigo 6.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita segundo o critério da “*proposta economicamente mais vantajosa*”, tendo como modalidade a avaliação do preço, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo adjudicada ao concorrente que apresente a proposta com o preço mais baixo.
2. A adjudicação será efetuada por lote.

Artigo 7.º
CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate será dada a preferência à proposta do concorrente que apresentar o maior período de garantia.
2. Mantendo-se ainda assim o empate, será dada a preferência à proposta do concorrente que apresentar por lote:

LOTE	SEGUNDO CRITÉRIO DE DESEMPATE
1	Maior área ativa
2	Maior velocidade máxima de corte
3	Maior número de dimensões de papel
4	Melhor resolução de impressão possível
5	Maior espessura de corte possível
6	Maior área de trabalho
7	Melhor resolução de impressão possível
8	Maior dimensão do aquecedor
9	Maior velocidade de produção
10	Maior número de matrizes possível

SECÇÃO II**PROPOSTAS****Artigo 8.º****CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “**Concurso Público nº PR2021210/285**” a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 9.º**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**) eletrónico.
2. Deverá ser utilizado o ficheiro de nome espd-request.xml, disponibilizado em plataforma, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, depois de carregado através do seguinte link:
<https://ec.europa.eu/tools/espd?lang=pt> - **Anexo I** do Programa do Concurso.
3. Poderão ser consultadas as questões pertinentes, relativamente a esta questão, através do link:
<http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/16002/attachments/1/translations/pt/renditions/native>

Artigo 10.º**CONDIÇÕES E ELEMENTOS DA PROPOSTA**

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a. Referência do concurso;
 - b. Nome do concorrente;
 - c. Prazo de entrega e instalação dos equipamentos;
 - d. Preço unitário e preço total, por lote, ambos sem IVA incluído, de acordo com o **Anexo II** do Caderno de Encargos;
 - e. Condições de Pagamento;
 - f. Prazo de validade da proposta;
 - g. Data e Assinaturas;
3. As propostas devem ser acompanhadas de catálogos e/ou outros elementos de informação técnica, onde se evidencia de uma forma clara as características exigidas no presente Caderno de Encargos.
4. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Concurso, do qual faz parte integrante.
5. Deverá ser apresentada, sob pena de exclusão, uma declaração do fabricante do equipamento assinada pelo seu representante legal, confirmando que o suporte e manutenção é prestado diretamente pela equipa de suporte e manutenção do fabricante.

6. A proposta é apresentada nos termos do artigo 57.º do CCP, e deve, ainda, conter quaisquer documentos que o concorrente considere relevantes para a correta apreciação da mesma.
7. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros, e não incluem IVA, prevalecendo, em caso de divergência, os indicados por extenso.
8. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
9. Sem prejuízo do referido no número anterior, aceita-se que, na proposta apresentada, sejam utilizados termos técnicos, ou outros, comumente aceites em língua inglesa.
10. A proposta deve ainda conter a declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Programa do Concurso, na qual o concorrente, se compromete, em caso de adjudicação dos serviços postos a concurso, nomear pessoa que, dentro da empresa, será o interlocutor com o IEFP, IP.
11. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos e do Programa do Concurso.

Artigo 11.º

ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser **assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o cartão de cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 12.º

PRAZO DA ENTREGA DA PROPOSTA ELETRÓNICA

1. A data limite de entrega das propostas é de 35 (trinta e cinco) dias e termina às **17h** do dia **22/04/2022**, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 13.º**ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos e no mesmo prazo devem apresentar a lista de erros e omissões por si detetados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao dia **27/03/2022**.
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia **08/04/2022** inclusive.
4. Os erros e omissões ao caderno de encargos, detetados, devem ser objeto de análise pelo órgão competente para a decisão de contratar até **08/04/2022**, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 14.º**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º**PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O concorrente fica obrigado a manter a proposta durante um período de **120** (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

Artigo 16.º**IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS**

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, excetuando-se quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada, em língua portuguesa.

SECÇÃO III**ANÁLISE DE PROPOSTAS****Artigo 17.º****ANÁLISE DE PROPOSTAS**

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 6.º do presente programa.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 10.º, do presente programa de concurso;
 - b. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por

aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

- c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do artigo 47.º do CCP;
 - e. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP;
 - f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h. Que não cumpram os requisitos definidos no número anterior.
 - i. Que não incluam ou que não cumpram os requisitos especificados no artigo 24.º e respetivos anexos do caderno de encargos para cada item.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 18.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6.º do presente Programa do Concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 19.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, este é enviado para todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia.

Artigo 20.º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar, deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas, conforme definido no artigo 15º do presente programa de concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 22º do presente programa de concurso.

Artigo 22.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação.
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do CCP.
2. Quando se verificar o previsto no nº 2 do artigo 86.º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa do Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no número anterior, se verificar que as aí situações previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico pg-af@iefp.pt.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se:
 - a. O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no n.º 2 do artigo anterior;
 - b. No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no n.º 2 do presente artigo, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo;
 - c. O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do artigo 81.º do CCP.

Artigo 24.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CAUÇÕES

Artigo 25.º

FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA, para todos os lotes postos a concurso e que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do ato de adjudicação, devendo comprovar essa prestação.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.

Artigo 26.º

LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO PRESTADA PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES

No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

Artigo 27.º

MODOS DE PRESTAÇÃO

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada:
 - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos os garantidos pelo Estado;
 - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução.

2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. O programa do procedimento contém os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
5. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o programa de procedimento pode exigir a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com um dos modelos constantes dos **Anexos IV e V** ao presente programa de concurso e que dele fazem parte integrante.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 28.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar, só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 30.º

NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 31.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do presente programa de concurso.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

DEVER DE COLABORAÇÃO

1. O IEFP, I.P., pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 33.º

LIMITAÇÕES

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 34.º

PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente programa, cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

Artigo 35.º

ENCARGOS

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 36.º

APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA ELETRÓNICA

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de email: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 37.º

MANUAL DA PLATAFORMA

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt o manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

Artigo 38.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no CCP e subsidiariamente a demais legislação aplicável.

ANEXO I

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**) eletrónico (Artigo 9º).

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Nome do concorrente ^[1], número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, declara, sob compromisso de honra, que (nome do interlocutor), com a categoria profissional de _____, será o interlocutor por parte do concorrente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, no âmbito da prestação de serviços do IEFP, IP, decorrente do Concurso Público nº PR2021210/285.

..... data, assinatura e carimbo da empresa ^[2]

^[1] Identificação do concorrente, pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

^[2] Assinatura do concorrente, pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

ANEXO IV

GUIA DE DEPÓSITO

= MODELO A =

Eur.: __, __ €

Vai **(1)**, residente (ou com escritório) em, na depositar no (a) (sede, filial, agência ou delegação) do Banco, a quantia de Eur., € (por extenso) (em dinheiro ou representada por) como caução exigida para o **Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), n.º PR2021210/285**, para a aquisição **do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)**, para efeitos do N.º 3 e 4 Do Artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Instituto do Emprego e Formação Profissional, a quem deve ser remetido o respetivo documento.

Lisboa, de de 202

Assinatura

.....

Identificação do Adjudicatário

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO – CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO (ARTIGO 88º E 89 DO CCP)**MODELO B =****Garantia bancária/seguro caução nº...**

O¹, pessoa coletiva número, com sede em, matriculado/a na Conservatória de Registo Comercial de, sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na vem, por este meio e a pedido de², pessoa coletiva número, matriculada na Conservatória do Registo comercial de sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na, adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, pessoa Coletiva número 501442600, com sede na, adiante designada por Beneficiária, uma garantia Bancária/seguro-caução³ no montante de€ (valor por extenso), à primeira solicitação, nos termos seguintes:

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente de fornecimentos de produtos /prestação de serviços⁴ feitos à Beneficiária, por força da adjudicação de⁵ ao abrigo do procedimento por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º PR2021210/285.
2. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação, excluído o IVA, acima mencionada.
3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros⁶ obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de receção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.
4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros⁶ obriga-se a pagar perante a Beneficiária, principal pagador de todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.
5. O Banco/Companhia de Seguros⁶ não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros⁶ não poderá alegar não se encontrar demonstrado o incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efetuados pelo Banco/Companhia de Seguros⁶ sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só os Beneficiários invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.
6. Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efetuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se sigam à reclamação, sem o que serão devidos pelo Banco/Companhia de Seguros⁶ juros moratórios, até efetivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em vigor.
7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, líquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.
8. A presente Garantia/seguro-caução⁷ é irrevogável e é válida até comunicação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional da extinção das obrigações contratuais assumidas.
9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

Lisboa, de de 2022

¹ Identificação completa da instituição garante.

² Identificação completa do adjudicatário

³ Eliminar o que não interessa

⁴ Eliminar o que não interessa

⁵ Indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».

⁶ Eliminar o que não interessa.

⁷ Eliminar o que não interessa